

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 05 /2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 600 MB, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA INTERNA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luís dos Reis Augusto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.908.378-28 e RG nº 18.981.525-5, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.264/0001-50, endereço eletrônico: jaqueline@skymaxtelecom.com.br, estabelecida na Avenida Rio Branco, 266 - Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu representante legal, Elizeu Sabino dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 150.708.018-21, residente e domiciliado nesta cidade.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico.

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA:

2.1.1 O serviço compreende a disponibilização, pela CONTRATADA, dos meios necessários para a comunicação de dados de uma porta exclusiva de acesso ou

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

integração à rede de internet. Para a implantação dos serviços, objeto do presente contrato, a taxa de instalação será isenta e a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, equipamentos em regime de comodato nas seguintes condições:

- a) Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- b) O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver prestação de serviços, objeto deste instrumento, sendo que a CONTRATANTE se obriga a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvando o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da CONTRATADA;
- c) Caberá indenização à CONTRATADA no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados ou roubados, ou até danificados por culpa ou dolo da CONTRATANTE, ao mesmo caso haja recusa na devolução dos bens;
- d) A CONTRATANTE receberá login e senha necessários para acesso ao espaço reservado ao usuário na página da CONTRATADA na internet.

2.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

2.1.3 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.4 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

2.1.5 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

2.1.6 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como troca de peças necessárias, inclusive garanti-los contra queima por raios, substituindo-os imediatamente, se for o caso, sem ônus adicional a este Órgão.

+

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7 Alocar recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

2.1.8 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

2.1.9 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

2.1.10 A CONTRATADA não terá quaisquer responsabilidades por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras por:

- a) Caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataque de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizada pela CONTRATADA;
- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE;
- c) Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CONTRATANTE;
- d) Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;
- e) Serviços por quaisquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- f) Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

2.2 DA CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste.

2.2.2 Fiscalizar os serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

2.2.3 Liberar o local para a execução dos serviços dentro do prazo necessário.

2.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Kaun

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o presente Contrato durante o período de sua vigência, sempre em contato com os setores competentes, devendo ser iniciado de acordo com a solicitação do setor competente, sendo que o prazo de instalação e ativação será de no máximo 01 (um) dia útil da assinatura deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e aceitos pela Administração.

4 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação do serviço de link de internet dedicada, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) no período de 12 (doze) meses.

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.3 A CONTRATADA apresentará o documento fiscal respectivo à Câmara Municipal, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mesma. No caso de devolução do documento fiscal por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação deste.

4.4 Entre a data de apresentação do documento fiscal e de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

4.5 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, por meio de ordem pagamento (cheque), ou creditada em conta corrente da Contratada.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die.

4.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.8 A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com o pactuado.

4.9 A Câmara Municipal poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

4.10 No valor proposto deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objetos deste contrato, tais como tributos, mão-de-obra, equipamentos e instrumental necessário, despesas com transporte, viagem, deslocamento e alimentação, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços, e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.11 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

4.12 Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.

4.13 O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e outros correlatos.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

6 – NÍVEL DE DESEMPENHO TÉCNICO DO SERVIÇO.

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente contrato, deve ter condição técnica para oferecer e se propõe a manter um acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto, em 98,3% do tempo, em cada mês civil.

6.1.1 A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = (\text{TR}/43200) * 100$$

Onde: TR = \sum “Tempo de Reparo por Interrupção” ocorridos no mês em minutos.

6.1.2 Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção corretiva a serem planejados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7 – TIPOS DE OCORRÊNCIA.

7.1 Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos serviços, deve ser considerado o seguinte tipo de ocorrência:

7.1.1 Interrupção: quando o CONTRATANTE se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de impossibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível à CONTRATADA.

8 – TEMPO DE ATENDIMENTO E RESPOSTA.

8.1 Para efeito de contagem da métrica de tempo de atendimento, deverão ser considerados os tipos de ocorrência, os quais não são considerados no cálculo das métricas de disponibilidade e tempo de reparo do serviço.

8.2 O tempo de atendimento não deverá ser superior a 6 (seis) horas, salvo nos casos onde o atendimento à solicitação gerar interrupção do serviço. Nestes casos, o tempo de atendimento deve atender o planejamento de implementação deste novo serviço, a ser acordado entre as partes.

8.3 Em qualquer hipótese de abertura de chamados do CONTRATANTE junto a CONTRATADA, deverá a CONTRATADA avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, informando se for o caso, o prazo para reparo/solução da falha ou problema apresentado.

9 – TEMPO DE REPARO.

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 O tempo de reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado pela CONTRATANTE ou ocorrência de evento do tipo interrupção, até a completa resolução do problema ou reestabelecimento do fornecimento dos serviços.

9.2 O tempo de reparo será computado por meio do sistema da CONTRATADA, o qual fará todas as tratativas do chamado referente às interrupções dos serviços, objeto do contrato.

9.3 Para os serviços que compõem a solução disponibilizada ao CONTRATANTE, o tempo de reparo por interrupção é de até 4 (quatro) horas.

10 – RESSARCIMENTO POR DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

10.1 As partes estabelecem desde já que as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidades indicados nesse contrato deverão ser revertidas ao CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente ao mês do crédito.

10.2 No caso de inoperância dos serviços causada por responsabilidade comprovadamente atribuível à CONTRATADA, serão concedidos descontos limitados ao valor mensal do serviço, desde que tal descumprimento seja devidamente justificado e não cause prejuízo a CONTRATANTE, conforme abaixo:

$$D = I \times P$$

Onde: D= desconto em reais (R\$) relativo aos serviços indisponíveis.

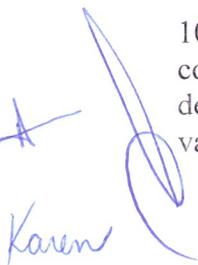
I= fator de indisponibilidade

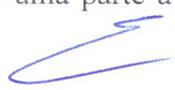
P= preço mensal do serviço que ficou indisponível contratado

10.2.1 Os preços mensais dos serviços são os constantes da Cláusula Quarta deste contrato.

10.2.2 Será considerado para apuração deste desconto, o valor mensal do serviço que ficou indisponível.

10.2.3 As partes reconhecem expressamente que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada nesta cláusula, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.


Karen



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 As partes estabelecem que os descontos referentes à prestação dos serviços caso haja descumprimento deste acordo, caso os níveis de serviço não sejam atingidos pela CONTRATADA fará jus exclusivamente aos descontos previstos, que terão natureza de indenização pré-fixada.

10.4 Na hipótese de a CONTRATADA descumprir os níveis ora acordados por 3(três) vezes consecutivas em um mesmo mês, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo crédito, rescindir o presente contrato de pleno direito, sem a incidência de nenhum tipo de ônus.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

11.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato.

11.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

+
Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

12.3 Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13 – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

13.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 24/06/2021, improrrogável.

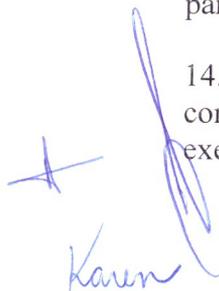
13.2 A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à Câmara Municipal.

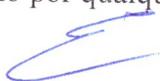
14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

14.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.


Kaurin



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

14.4 No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

14.4.1 As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

14.5 Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15 – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

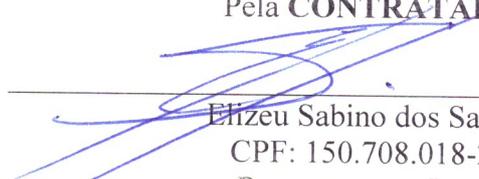
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 24 de junho de 2021.

Pela **CONTRATANTE**


Luís dos Reis Augusto
CPF: 082.908.378-28
Presidente da Câmara Municipal

Pela **CONTRATADA**


Elizeu Sabino dos Santos
CPF: 150.708.018-21
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: Vinicius Roberto de Rezende
CPF: 376.628.548-33

Kauro Correa da Silva Ribeiro
Nome:
CPF: 397.489.038-69